



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2020-TJ

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e o **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO AMAZONAS LTDA.**, na forma abaixo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado n.º 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e, do outro lado, o **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO AMAZONAS LTDA.**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Acre, 200, Conj. Manauense, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-550, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.201.403/0001-85, neste ato representado por sua Mantenedora, Sr.^a **MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Identidade nº 240393 - SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 114.586.902-53, doravante denominada **FACULDADE SANTA TERESA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/019968-TJ celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por finalidade proporcionar **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO**, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

Parágrafo único. A objetividade deste acordo é o estabelecimento de uma cooperação recíproca entre os convenientes, visando ao desempenho de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a operacionalização da Lei de Estágio nº 11.788/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na lei 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO DOS ESTAGIÁRIOS

3.1 O ingresso dos acadêmicos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, na condição de estagiário remunerado, no âmbito do **CONCEDENTE**, dar-se-á mediante seleção realizada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Parágrafo primeiro. Para cumprir com os objetivos deste acordo, o **CONCEDENTE** oferecerá vagas para os cursos de graduação de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Farmácia, Pedagogia e Psicologia, conforme necessidade da Administração do **CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo. O estágio será realizado nas diversas unidades que compõem o Tribunal de Justiça do Amazonas, com duração de até 06 (seis) horas diárias, mediante registro de ponto biométrico eletrônico ou manual.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pela fiscalização e controle das condutas praticadas pelos acadêmicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas será do supervisor local de estágio (Diretor ou Chefe de Setor/Cartório, Magistrado) auxiliado pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

Parágrafo quarto. A realização do estágio extracurricular remunerado, por parte do estudante, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza. Para tanto, o acadêmico deverá assinar Termo de Compromisso de Estágio, conforme Anexo I, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o qual constituirá comprovação de inexistência de vínculo empregatício perante o **CONCEDENTE**.

Parágrafo quinto: O estágio extracurricular remunerado, no âmbito do **CONCEDENTE**, somente poderá ser cumprido por acadêmicos, comprovadamente, matriculados a partir do 4º período, em instituições de ensino autorizadas pelo MEC, e com coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete). Para os cursos tecnológicos serão admitidos acadêmicos matriculados a partir do 3º período.

Parágrafo sexto: A Escola de Aperfeiçoamento do Servidor – EASTJAM, setor responsável pelo estágio no **CONCEDENTE** manterá controle de ingresso e saída dos acadêmicos, bem como, de relação atualizada de setores disponíveis para lotação de estagiários. Caberá, ainda, à EASTJAM o encaminhamento do acadêmico, após comprovação de vínculo deste com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ao setor de lotação para início do cumprimento do estágio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

4.1 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, ora CONCEDENTE, compromete-se a:

- a) Proporcionar ao estagiário (a) atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural compatível com a profissão e formação acadêmica;
- b) Instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (a), para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades. Cada supervisor poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiário simultaneamente;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Solicitar ao estagiário (a) comprovação de regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição constitui motivo para imediata rescisão do contrato;
- e) Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- f) Pagar regulamente a Bolsa-auxílio e o Auxílio-transporte ao estagiário (a) por meio de processo de pagamento administrado pelo TJAM, conforme descrito acima;
- g) Assegurar recesso remunerado, nos termos da Lei 11.788/08;
- h) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente solicitado pelo estagiário mediante calendário da instituição de ensino;
- i) Manter a disposição e conservados os documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Consentir o início das atividades de estágio somente após o recebimento do TCE assinado pelas 03 partes;
- k) Assegurar o estagiário (a) contra acidente pessoal e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme a Lei 11.788/08, apondo o respectivo número da apólice no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;

4.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a:

- a) Fornecer à **CONCEDENTE** a documentação necessária à comprovação do vínculo do acadêmico;
- b) Divulgar, perante os acadêmicos, as vagas de estágio quando oferecidas pelo **CONCEDENTE**;
- c) Comunicar à **CONCEDENTE**, caso ocorra interrupção do curso frequentado pelo estudante, hipótese em que ocorrerá a cessação do estágio;
- d) Avaliar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário serão compatíveis com a proposta pedagógica do curso realizado pelo estudante;
- e) Avaliar as instalações do **TJAM** através de instrumentos próprios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Indicar professor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (a).
- g) Comunicar ao **TJAM**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA– DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO:

5.1 A rescisão do termo de compromisso de estágio (TCE) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão unilateral do estagiário, do Tribunal de Justiça do Amazonas ou da Instituição de Ensino, mediante comunicação prévia por escrito;
- b) Quando o aluno se desligar da Instituição de Ensino ou do referido curso a qualquer título;
- c) Quando o (a) estagiário (a) não apresentar rendimento satisfatório nas atividades de estágio;
- d) Após a conclusão do curso de graduação do estudante, sendo indispensável a comunicação por escrito da data do término do último período;
- e) Quando o estagiário completar 24 (vinte e quatro) meses de atividades no TJAM, exceto para os estudantes os portadores de deficiência, conforme a Lei do Estágio nº 11.788/2008;
- f) Em caso faltas injustificadas consecutivas durante o período de estágio, independente de comunicação prévia do CONCEDENTE ao acadêmico ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- g) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções conveniadas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como nos acordos com a Instituição de Ensino.
- h) Quando findar o Termo de Compromisso de Estágio e não houver prorrogação do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO ACORDO

6.1 O presente Acordo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A execução do presente acordo não importará na realização de quaisquer despesas às partes convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **CONCEDENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente acordo, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente acordo, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 10 de dezembro de 2020.

Assinado Digitalmente

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
 Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS


Sr.ª MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS ALBUQUERQUE

Mantenedora do Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda (Faculdade Santa Teresa)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____